

verificação dos serviços que lhes sejam afetos, conforme previsto no § 1º, do art. 99 da Lei Complementar nº 15/80.

§ 1º - A correção ordinária poderá abranger Especializadas, acervos ou ambos.

§ 2º - Ocorrendo a correção ordinária no interior, poderá abranger a Procuradoria Regional, acervos ou ambos.

Art. 7º - A correção ordinária abrangerá os atos praticados nos dois semestres anteriores à expedição da ordem de serviço pelo Procurador-Corregedor.

### Seção I Das Comissões de Correção Ordinária

Art. 8º - Poderão ser criadas Comissões de Correção Ordinária na estrutura da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, vinculadas às inspeções definidas no Plano de Correção Ordinária.

Art. 9º - Os integrantes das Comissões atuarão com prejuízo de suas funções ordinárias durante o período de execução do Plano de Correção Ordinária.

§ 1º - O Procurador-Geral do Estado indicará os integrantes das Comissões dentre os 6 (seis) nomes relacionados em lista elaborada pelo Procurador-Corregedor para cada comissão, sendo formada a lista com, ao menos, um Procurador do Estado de cada categoria.

§ 2º - Os integrantes das Comissões serão designados por ato do Procurador-Geral do Estado para atuarem, sem a perda da lotação originária, exclusivamente em auxílio à Corregedoria no prazo de execução do Plano de Correção Ordinária.

§ 3º - Os integrantes das Comissões serão substituídos nas suas lotações durante o período de execução do Plano de Correção Ordinária.

Art. 10 - Os integrantes das Comissões serão Procuradores do Estado de todas as categorias, desde que confirmados na Carreira.

Art. 11 - Atuarão, no máximo, duas Comissões de Correção Ordinária na execução de um mesmo Plano de Correção Ordinária.

Art. 12 - A Comissão de Correção Ordinária não poderá atuar em mais de um Plano de Correção Ordinária consecutivo.

Art. 13 - Os integrantes comporão as comissões pelo prazo de quatro anos, cabendo uma recondução.

### Seção II Planejamento das Correções Ordinárias

Art. 14 - O Procurador-Corregedor apresentará o cronograma anual de execução dos Planos de Correção Ordinária ao Procurador-Geral do Estado até o dia 30 de novembro do ano anterior.

§ 1º - O cronograma será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado e encaminhado por mensagem eletrônica aos Procuradores do Estado através do endereço eletrônico funcional.

§ 2º - Nenhum Plano de Correção Ordinária ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º - O cronograma indicará os Planos de Correção referentes aos órgãos técnico-jurídicos pelo período da correção ordinária ao longo do calendário anual.

§ 4º - A escolha do órgão técnico-jurídico pelo qual se iniciará a correção ordinária se dará mediante sorteio a ser realizado na presença do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Corregedor, seguindo-se em ordem subsequente e de forma crescente até que todos os órgãos sejam objeto de correção.

§ 5º - A definição dos acervos, no âmbito de determinado órgão técnico-jurídico, que serão objeto de correção ordinária se dará igualmente por sorteio a ser realizado na presença do Procurador-Chefe da Especializada ou da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais e com o Procurador-Corregedor.

Art. 15 - O Procurador-Corregedor definirá o Plano de Correção até 15 (quinze) dias antes da expedição da ordem de serviço programada no cronograma anual.

§ 1º - O Plano de Correção conterá no mínimo as seguintes informações:

- I - o número de comissões que funcionarão;
- II - a quantidade de processos e pareceres que serão analisados de forma global
- III - a quantidade de processos e pareceres referentes a cada acervo ou a cada Procurador do Estado;
- IV - o prazo de execução.

Art. 16 - O Plano de Correção pode ser alterado após o início de sua execução, desde que não superada a metade do prazo, contado a partir do dia seguinte à expedição da ordem de serviço.

Art. 17 - O Relatório de Perfil deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - os processos estratégicos e prioritários, divididos por acervos, conforme o disposto na Resolução nº 2.584 de 17 de fevereiro de 2009;
- II - os procedimentos mais relevantes;
- III - a estrutura física e organizacional do órgão;
- IV - outros esclarecimentos que, a critério da Chefia mereçam ser informados à Corregedoria.

§ 1º - O Procurador-Corregedor encaminhará até 60 (sessenta) dias antes da expedição da ordem de serviço programada no calendário anual, comunicação interna ao Chefe do órgão técnico-jurídico que sofrerá a correção solicitando o encaminhamento do Relatório de Perfil.

§ 2º - O Procurador Chefe encaminhará à Corregedoria o Relatório no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da comunicação interna mencionada no parágrafo anterior.

### Seção III Atos preparatórios das correções ordinárias

Art. 18 - O Procurador-Corregedor diligenciará junto ao Procurador Chefe para solicitar espaço físico no órgão técnico-jurídico que sofrerá a correção a fim de acomodar a Comissão de Correção Ordinária, caso ela ocorra sob a forma presencial.

**Parágrafo Único** - A estrutura fornecida à Comissão de Correção ordinária deverá contar com computadores para acesso aos processos judiciais e administrativos eletrônicos.

Art. 19 - A correção ordinária eletrônica será realizada pela Corregedoria com o apoio do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação ou outros órgãos vinculados, quando necessário.

### Seção IV Procedimento das correções ordinárias

Art. 20 - A Comissão de Correção Ordinária examinará padrões de conduta e impactos negativos quanto às atividades desenvolvidas pelos Órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 21 - A Comissão de Correção Ordinária emitirá relatório no âmbito do Plano de Correção Ordinária sobre as irregularidades encontradas.

### Seção V Relatório Final de correção ordinária

Art. 22 - Concluída a correção ordinária, O Procurador-Corregedor emitirá relatório final de correção no qual poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos Procuradores do Estado, visando à rápida emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço e que será encaminhado ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 15/80.

Art. 23 - Após a manifestação do Conselho, os autos serão encaminhados para ciência do Procurador-Geral do Estado.

### CAPÍTULO III DA CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 - As correções extraordinárias serão realizadas pelo Procurador-Corregedor, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Estado, sem natureza de procedimento sancionatório, para verificação dos fatos, sempre que houver indício de:

- I - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto;
- II - atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição.

§ 1º - Nas correções extraordinárias poderá o Procurador-Corregedor ser auxiliado por Procuradores do Estado designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º - As correções extraordinárias serão comunicadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º Aplicam-se à correção extraordinária, no que couber, as normas estabelecidas para a correção ordinária.

§ 4º - A correção extraordinária não está inserida no calendário anual de correções.

§ 5º - A correção extraordinária será realizada exclusivamente pela Corregedoria, sem o auxílio das Comissões de Correção Ordinária.

Art. 25 - O Procurador-Corregedor emitirá relatório final de correção no qual poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos Procuradores do Estado, visando à rápida emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço e que será encaminhado ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 15/80.

Art. 26 - Após a manifestação do Conselho, os autos serão encaminhados para ciência do Procurador-Geral do Estado.

Art. 27 - O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação criará mecanismos próprios para a execução da correção eletrônica.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2333046

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4741 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**PROMOVE ALTERAÇÕES NO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE PROMOVER SUPORTE JURÍDICO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais. Processo nº SEI-140001/006098/2020.

#### CONSIDERANDO:

- que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro é, nos termos do artigo 176 da Constituição do Estado, o órgão Central do Sistema Jurídico;

- a necessidade de coordenação na atividade de suporte jurídico aos órgãos técnicos envolvidos no projeto de desestatização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário e seu acompanhamento pela Procuradoria-Geral do Estado;

- as novas diretrizes traçadas pela Lei nº 14.026/2020, que atualizou o marco regulatório do saneamento básico;

- a continuidade do projeto de desestatização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Promove alterações, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, do grupo de trabalho instituído com a finalidade de promover suporte jurídico, acompanhar, estudar e, se for o caso, apresentar propostas de adoção de medidas administrativas ou judiciais aos órgãos técnicos envolvidos no processo de desestatização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º - O grupo de trabalho, diretamente ligado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, será composto por 9 (nove) membros, todos designados abaixo:

- I - Rafael Rolim de Minto - Presidente
- II - Andre Rodrigues Cyrino
- III - Augusto Henrique Pereira de Souza Werneck Martins
- IV - Flavio Amaral Garcia
- V - Nathalie Carvalho Giordano Macedo
- VI - Henrique Bastos Rocha
- VII - Thiago Cardoso Araújo
- VIII - Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas
- IX - José Carlos Tavares de Moraes Sarmento

Art. 3º - As reuniões do grupo de trabalho serão convocadas por mensagem de correio eletrônico (endereço eletrônico funcional) e se destinam à discussão, formulação de propostas e produção de recomendações sobre os temas pautados.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente com pauta pré-definida.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário.

§ 3º - As reuniões poderão contar com a participação de representantes de outras áreas da Procuradoria Geral do Estado, sempre que os assuntos a serem tratados envolvam decisões que impactem diretamente sua área de atuação, bem como com autoridades públicas e membros da sociedade civil eventualmente convidados, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 4º - A pauta das reuniões será definida pelo Presidente do grupo de trabalho, a quem caberá registrar sugestões e propostas apresentadas pelos participantes.

§ 5º - Os resultados das reuniões serão registrados em ata.

§ 6º - Os servidores do Gabinete do Procurador-Geral do Estado prestarão suporte técnico e operacional, inclusive para secretariar as reuniões do grupo de trabalho.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2333298

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4.744 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

**DESIGNA MEMBRO PARA O CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo nº SEI-140001/024977/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designa para integrar o Conselho Editorial da Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro o seguinte Procurador do Estado:

Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias

Art. 2º - O Conselho Editorial da Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro é formado pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, e por integrantes de notório saber jurídico e relevantes serviços prestados à Procuradoria Geral do Estado, conforme consolidação em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

### CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro - Presidente

Victor Farjalla - Coordenador Editorial

Alexandre Santos De Aragão  
Anderson Schreiber  
Cláudio Roberto Pieruccetti Marques  
Flávio Amaral Garcia  
Hugo Maurício Sigelmann  
Leonardo Da Cunha E Silva Espindola Dias  
Letacio De Medeiros Jansen Ferreira Junior  
Lucia Lea Guimarães Tavares  
Luís Roberto Barroso  
Luiz Eduardo Lessa Silva  
Marco Antonio Dos Santos Rodrigues  
Nathalie Carvalho Giordano Macedo  
Rodrigo Crelier Zambão Da Silva  
Sônia Maria Gonçalves De Carvalho  
Vanilda Fátima Maioline Hin

Id: 2333044

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 09.08.2021

**MANTÉM** à disposição da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE/RJ a servidora **ANELISE RONDEAU**, Assistente Jurídico, Id. Funcional nº 26903822, pelo período de dois anos. Processo nº SEI-140001/046621/2021.

Id: 2333311

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 09.08.2021

**PROC. Nº SEI-140001/024811/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da THAIS MORET MARACCINI, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2333059

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 09.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-140001/045237/2021 - JANAÍNA MARIA LOPA VALLADO** - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19233655. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 19/12/2000 a 13/02/2006, 14/02/2006 a 12/02/2011 e 16/03/2014 a 14/03/2019.

Id: 2333320

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA ASSESSORA CHEFE DE 05.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-140001/041386/2021- RECONHEÇO** a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 18.956,26 em favor da CEDAE.

Id: 2333080

**programa mais leitura**

Livros novos a partir de: **R\$2,00**

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias, encontra cidadania. **Ler é o maior barato!**

programamaisleitura